

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Inclui os trabalhadores do comércio na relação de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui os trabalhadores do comércio na relação de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Art. 2º O § 1º do artigo 3º-J da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“§ 1º

.....

XXXI – os trabalhadores do comércio em geral.” (NR)

Art. 3º Os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, na forma do § 1º do artigo 3º-J da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, terão prioridade nas vacinações para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A categoria comerciária, responsável pela manutenção de variados abastecimentos da sociedade em geral para cidadãos e cidadãs suprirem as suas necessidades de consumo essencial e não essencial, está exposta à contaminação do novo Coronavírus pela própria natureza da função.

A profissão, para ser exercida, requer contato próximo com as pessoas e, mesmo com os cumprimentos dos protocolos sanitários de combate à pandemia nos estabelecimentos comerciais, quando ocorrem, torna os empregados no comércio grupo de risco, devido a esta proximidade.

Vale considerar, também, que vários produtos expostos nas vitrines, prateleiras e gôndolas de lojas, mercados, supermercado, farmácia e afins, são manuseados por clientes e, depois, recolocados em seus respectivos lugares pelos comerciários, um fator a mais para aumentar a potencialidade das contaminações.

Igualmente, há de se ressaltar que estes trabalhadores, fundamentais para manter o giro da economia nacional, acabam expostos ao contágio do novo Coronavírus também no transporte público.

Enfim, cabe sublinhar que ao serem vacinados contra a Covid-19 os comerciários vão preservar a sua própria saúde e vida e, da mesma forma, daqueles com os quais convivem socialmente e se relacionam profissionalmente. Imunizados, serão grandes colaboradores para a contenção da propagação da Covid-19 e, assim, vão contribuir para a preservação da vida, ajudando a estancar a mortandade no Brasil.

Em vista do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**

